



## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – CEP: 50050-908

RECIFE – PERNAMBUCO – Fone: (81) 3301-1201

### **COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, DO CONTRIBUINTE E DO CONSUMIDOR**

**PARECER Nº \_\_\_\_\_**

**Projeto de Lei Ordinária Nº 96/2016**

**Autora: vereadora Aline Mariano**

**EMENTA: PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE PROÍBE A FABRICAÇÃO, A COMERCIALIZAÇÃO, A DISTRIBUIÇÃO E O USO, A QUALQUER TÍTULO, DE BUZINA DE PRESSÃO À BASE DE GÁS PROPANO BUTANO, ENVASADO EM TUBO DE AEROSSOL NO ÂMBITO DO RECIFE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

#### **1. RELATÓRIO**

**1.1-** Vem a esta Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, do Contribuinte e do Consumidor o Projeto de Lei Ordinária Nº 96/2016, de autoria da vereadora Aline Mariano, para análise e emissão de parecer.

**1.2-** A proposição em discussão foi distribuída sob o regime de tramitação ordinário.

## **2. PARECER DO RELATOR**

**2.1-** Cuida o Projeto de Lei nº 96/2016 em proibir, no Município do Recife, a fabricação, a comercialização, a distribuição e o uso, a qualquer título, de buzina de pressão à base de gás propano butano, envasado em tudo de aerossol.

**2.2-** Em sua justificativa, a ilustre vereadora ressalta que o projeto tem o propósito de proteger a vida das pessoas dos problemas relacionados à compra, manuseio e uso desse produto tão prejudicial à saúde, pelo fato do número de casos de adolescentes e jovens que foram expostos a esse tipo de gás e tiveram graves problemas de saúde e, em alguns casos, chegando a óbito.

**2.3-** Instados a opinar, passamos a tecer as considerações que entendemos pertinentes.

**2.4-** A proposição vem arrimada no inciso I do Art. 30 da Constituição Federal, com relação à competência municipal, *in verbis*:

*“Art. 30*

*I- legislar sobre assuntos de interesse local*

*II- .....;”*

**2.5-** É oportuno registrar que outros municípios brasileiros já possuem legislação sobre o assunto, a exemplo da Lei nº 11.977/2016, de Ribeirão Preto-SP.

**2.6-** Diante do exposto, esta relatoria entende que este Projeto está em condições de ser aprovado por este Colegiado.

## **3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO**

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 96/2016, de autoria da vereadora Aline Mariano.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, em 13 de dezembro de 2016.

---

Missionária Michele Collins  
Relatora

---

Jadeval de Lima  
Titular

---

Jurandir Liberal  
Titular